



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. 13 de Maio, 768 - Centro*  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

**RESOLUÇÃO N. ° 002/2022**

**Súmula:** Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ **Aprovou**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, considerando o inciso IV do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Considerando** o Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Municipal 1354/2020;

**Considerando** o Decreto do Executivo Municipal nº 5017/2022, o qual reajusta os valores das diárias;

**Resolve:**

**Art. 1º** - O agente público do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Iguaçu que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§1º - As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal.

§2º - As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§3º - Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§4º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

**Art. 2º** - O valor unitário das diárias, terá como valores àqueles estabelecidos no quadro abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. 13 de Maio, 768 - Centro  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

<b>LOCAL</b>	<b>PRESIDENTE, VEREADORES, SECRETÁRIO, ASSESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.</b>
Capital Federal	R\$ <b>659,00</b>
Demais Capitais e ou cidades de outros Estados com distancia superior a 400 km da sede	R\$ <b>412,00</b>
Londrina, Cascavel, Toledo, Ponta Grossa, Maringá, Foz do Iguaçu e ou Cidades de outros Estados com distância até 400 km da sede.	R\$ <b>304,00</b>
Municípios de abrangência da AMSOP e demais cidades do Estado do Paraná e ou cidades de outros Estados com distancia até 200 km da sede.	R\$ <b>189,00</b>

**§1º** - A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Resolução.

**§2º** - Os valores fixados no “Caput” deste artigo poderão ser atualizados anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado no exercício financeiro anterior.

**Art. 3º** - Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículo do legislativo municipal, na ausência deste, veículos pertencentes à frota do executivo municipal desde que cedidos ao legislativo, conforme lei municipal 1246/2018, ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

**Parágrafo Único** - Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

**Art. 4º** - O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Presidente do Legislativo, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do **Anexo I** desta Resolução, renunciando o meio de transporte disponibilizado e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

**Parágrafo Único** - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pelo Legislativo Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

**Art. 5º** - O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Presidente do Legislativo, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. 13 de Maio, 768 - Centro*  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no **Anexo II** desta Resolução.

§1º - O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo Presidente do Legislativo, devendo ser protocolizado na Secretaria Executiva do legislativo municipal, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º - Quando o beneficiado com a diária for o Presidente do Legislativo, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art. 6º** - No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente do Legislativo, após análise da conveniência e oportunidade para a Secretaria Executiva, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

**Art. 7º** - Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 8º** - A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- (a) público Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse;
- (b) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
- (c) Conveniência e oportunidade para o Legislativo Municipal;

**Art. 9º** - O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação imediata, também no Portal da Transparência.

**Art. 10º** - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§1º - Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§2º - A diária será reduzida quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devida de acordo com a tabela abaixo em decorrência do período de afastamento, incidindo o percentual de acordo com os valores previstos para diárias nacionais e o local de destino:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. 13 de Maio, 768 - Centro  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

<b>PARTIDA/PERÍODO</b>	<b>RETORNO/PERÍODO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Manhã	Manha (até as 12:00 horas)	20%
Manhã	Tarde (até as 19:00 horas)	30%
Tarde	Noite (após as 19:00 horas)	30%
Manhã	Noite (após as 19:00 horas)	50%
Pernoite		100%

§3º - As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§4º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Resolução.

**Art. 11º** - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

**Parágrafo Único** - Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta resolução, assim que possível.

**Art. 12º** - As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 13º** - Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Art. 14º** - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Resolução, o Legislativo Municipal procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 15º** - O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. 13 de Maio, 768 - Centro*  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§2º - No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§3º - A omissão na apresentação, no prazo fixado no caput deste Artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 16º** - O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 17º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

**Art. 18º** - As despesas oriundas desta Resolução, deverão ser contempladas em rubricas específicas previstas no orçamento vigente.

**Art. 19º** - Poderá o poder legislativo municipal, constatando necessidade regulamentar a presente resolução por decreto.

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução 003/2015.

**Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**Valdir Reffatti-DEM**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. 13 de Maio, 768 - Centro  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

**ANEXO I**  
**DA RESOLUÇÃO 002/2022**

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, ....., ocupante do cargo de ....., inscrito no CPF nº ....., RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pelo Legislativo Municipal para participar do ..... evento/missão .....  
....., na cidade de ....., Estado ....., no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

....., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. 13 de Maio, 768 - Centro  
CEP: 85598-000 - Fone/Fax: (46) 35721106 - CNPJ: 95.589.370/0001-12  
<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>

**ANEXO II**

Nos termos da Resolução n.º 002/2022 aprovada em \_\_\_\_\_, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, Eu:

<b>DADOS SOLICITANTE - Nome do Servidor</b>	<b>Matricula</b>	<b>Portador do CPF:</b>	<b>Cargo ou Função:</b>
---	------------------	-------------------------	-------------------------

Estou requisitando Diárias para ressarcimento das despesas de viagem especificada a seguir:

		Destino	Data(s)	Qtd	% Diária	Valor
Capital Federal	R\$ 659,00					R\$ -
					<b>SubTotal</b>	<b>R\$ -</b>
Demais Capitais e ou cidades de outros Estados com distancia superior a 400 KM da sede.	R\$ 412,00					R\$ -
					<b>SubTotal</b>	<b>R\$ -</b>
Londrina, Ponta Grossa, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu	R\$ 304,00					R\$ -
					<b>SubTotal</b>	<b>R\$ -</b>
Municípios de abrangência da AMSOP e demais cidades do Estado do Paraná	R\$ 189,00					R\$ -
					<b>SubTotal</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ -</b>

**Finalidade da Viagem:**

<b>Meio Transporte:</b> (x)Terrestre, ( )Aéreo	<b>Veiculo Oficial:</b> (x)Sim, ( )Não	<b>Despesas com Transporte e Locomoção:</b> ( )Sim, (x)Não
--	--	--

**Dotação Orçamentária:** 01 - Câmara Municipal de Vereadores / 03.001 Legislativo Municipal / 01.031.0001.2003 - Sessões Municipais / 3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil

Declaro estar ciente das normas previstas na Resolução nº. 002/2022, que aprova o regimento das diárias, declaro ainda para todos os fins que são verídicas as informacoes prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Cruzeiro do Iguaçu,

Solicitante:	Deferido	Autorizado:
--------------	----------	-------------